



PROCESSO Nº	59.872-0/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
GESTOR	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, ex-Prefeito
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
NÚMERO DA OS	6670/2023
EQUIPE TÉCNICA	CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA

## I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Tomada de Contas instaurada por decisão do Tribunal Pleno, conforme Parecer Prévio nº 123/2021 – TP, referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Acorizal do exercício de 2019. O Parecer 123/2021 determinou a instauração de Tomada de Contas **com o objetivo de apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, no exercício de 2019, bem como identificar os responsáveis**, consoante estabelece a Súmula nº 01/2013/TCE/MT e para apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pelos inadimplementos dos compromissos firmados nos Acordos de Parcelamentos de Contribuições nºs 1531/2017, 1532/2017 e 1684/2017, autorizados pela Lei Municipal nº 846/2017, devidos pela Prefeitura de Acorizal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Após elaborado o Relatório Técnico Preliminar da Tomada de Contas, os responsáveis foram citados para apresentarem suas justificativas, nos termos dos artigos 113 e 114 da Resolução 16/2021-RITC e artigo 30, § 1º da L.C. 752/2022.

Em 07 de novembro de 2022, o Relator expediu citação via ofício para o Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal, e para o Sr. Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal, para que no





prazo de 15 dias se manifestassem sobre o Relatório Preliminar da Tomada de Contas. No prazo concedido não houve apresentação de defesa pelos responsáveis citados.

Novamente em fevereiro de 2023, o Relator expediu citação para que no prazo de 15 dias os Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva e Marco Rogério Pegorari apresentassem alegações de defesa sobre os apontamentos do Relatório Técnico Preliminar, não havendo nenhuma manifestação.

Diante da ausência de manifestação de defesa dos responsáveis, em 11 de abril de 2023, o Excelentíssimo Relator declarou à revelia os Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal, e Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal, em julgamento singular (documentos digitais nºs 55073/2023 e 55141/2023), determinando-se o encaminhamento dos autos a esta Secretaria de Controle Externo para emissão de Relatório Técnico Conclusivo.

## II - CONCLUSÃO

Em cumprimento à decisão do Relator, e diante da ausência da apresentação de alegações de defesa dos Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal, e Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal, confirma-se as irregularidades constatadas na presente Tomada de Contas, demonstrando-se o dano causado e os respectivos responsáveis, em atendimento à determinação contida no Parecer 123/2021, conforme segue:

Classificação da Irregularidade	Achado de Auditoria	Responsáveis
<b>1. LB.99. Previdência Grave 99.</b> Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT	<b>1.1.</b> Ausência de recolhimento de juros no valor total de R\$ 2.124,30, por atraso no pagamento das contribuições previdenciárias dos meses de janeiro, fevereiro, maio e	<b>Responsável 1:</b> Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal  <b>Responsável 2:</b> Marco Rogério Pegorari, ex-





	outubro de 2019, contrariando o disposto pelo artigo 48 da Lei Municipal de 617/2005	Secretário de Finanças de Acorizal
<b>2. JB 01. Despesa_Grave_01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/64)	<b>2.1.</b> Inadimplência no pagamento de débitos previdenciários parcelados, ocasionando atualização da dívida junto ao RPPS (juros e correção monetária) e, conseqüentemente, prejuízo aos cofres do município, na importância de R\$ 1.957.257,76, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64;	<b>Responsável 1:</b> Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal  <b>Responsável 2:</b> Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal
	<b>2.2.</b> Inadimplência no pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS das parcelas patronais referentes ao período de abril de 2017 a dezembro de 2020, ocasionando atualização da dívida em termo de parcelamento (juros e correção monetária), no montante de R\$ 684.815,09, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64	<b>Responsável 1:</b> Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal  <b>Responsável 2:</b> Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal
	<b>2.3.</b> Pagamento de juros e atualização de dívida relativos às parcelas de 01 a 07 dos Termos de Parcelamento nº 1531/2017, 1532/2017, 1684/2017 e 951/2021, no montante de R\$ 180.402,13, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64	<b>Responsável 1:</b> Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal  <b>Responsável 2:</b> Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal
	<b>2.4.</b> Pagamento de juros por atraso no recolhimento das contribuições dos segurados dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, no montante de R\$	<b>Responsável 1:</b> Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal





	229.597,85, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64	<b>Responsável 2:</b> Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal
--	--	---

## V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se a presente análise técnica à apreciação superior, opinando-se pelo seguinte:

1. **Determinar** aos Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal e Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal, a restituição solidária ao erário do valor de R\$ 231.722,15, referente ao pagamento de juros por atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias de 2017, 2018 e 2019 (**Itens 1.1 e 2.4**), pelo prejuízo causado aos cofres do município;
2. **Determinar** aos Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal, e Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal, a restituição solidária ao erário do montante de R\$ 180.402,13, referente ao pagamento de juros e atualização de dívida nas parcelas 01 a 07 dos Termos nºs 1531/2017, 1532/2017, 1684 e 951/2021 (**Item 2.3**) pelo prejuízo causado aos cofres do município;
3. **Aplicar** aos Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal e Marco Rogério Pegorari, ex-Secretário de Finanças de Acorizal, a multa prevista pelos artigos 74 e 75, incisos II e III da Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica TCE/MT, em decorrência da inadimplência no pagamento de débitos previdenciários mensais e parcelados (**Itens 2.1 e 2.2**), o que ocasionou a atualização da dívida junto ao RPPS (juros e correção monetária);
4. **Determinar à atual gestão** as providências necessárias para a cobrança dos valores relativos à atualização da dívida dos Senhores Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal, e Marco Rogério Pegorari, ex-





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

Secretário de Finanças de Acorizal, referente ao pagamento das parcelas 08 e seguintes, dos Termos nºs 1531/2017, 1532/2017, 1684 e 951/2021.

**5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2023.**

*(assinado digitalmente)*

**Clarismar Negrisola Couto Garcia**

**Auditora Pública Externa**

